



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0586/2025

Permite o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, tendente a permitir o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Santa Catarina (art. 1º, *caput*).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “Com a implementação dessa iniciativa, será possível ampliar a cobertura de serviços essenciais para a saúde e o bem-estar dos animais, proporcionando uma resposta mais ágil e eficaz em emergências e promovendo a prevenção de doenças por meio da vacinação”. Além de elencar outros benefícios ao nosso Estado com a aprovação da matéria, sobretudo na área da saúde humana e animal, conforme se observa na justificção do PL em questão.

A matéria encontra-se articulada em 5 (cinco) artigos, tratando do seu intento principal (art. 1º) e, para além disso, o rol não taxativo que podem ser prestados pelas unidades móveis (art. 2º), a necessidade do cumprimento de normas sanitárias (art. 3º), e a regulamentação, e vigência da Lei (art. 4º e 5º)

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de agosto de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria.

É o relatório.

II – VOTO



Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Inicialmente, cabe destacar a competência concorrente do Estado para legislar sobre direito ambiental, regras sanitárias e normas de saúde. Sendo, portanto, este Projeto de Lei constitucional no aspecto material. Nesta esteira, verifico que a espécie legislativa – lei ordinária – é adequada para a matéria, de modo que contemplo ser este PL material e formalmente constitucional.

Destaco ainda a relevância da matéria, ao visar garantir a possibilidade de atendimento médico veterinário em unidades móveis. Nesse sentido, importa destacar que o atendimento realizado por unidades móveis permite a redução dos custos do atendimento, sobretudo de vacinas, um maior alcance da população, atingindo localidades que não possuem clínicas veterinárias e assegurando o direito a livre iniciativa e a liberdade econômica.

Ainda analisado o PL no que toca a jurisdição, regimentalidade e técnica legislativa, não observei óbices ao regular prosseguimento deste PL. Cabe aqui uma ressalva quanto ao Enunciado 0001 de 2011 desta CCJ que não deve ser aplicado no caso em tela, visto que não se trata de uma proposta legislativa que visa autorizar o Poder Executivo a fazer algo, mas sim, visa autorizar a realização de uma atividade econômica dentro do nosso Estado, garantindo o direito a livre iniciativa e afastando eventuais óbices sanitários.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0586/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator